

## **RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – C.A.IPREF**

**“Altera o Regimento do Comitê de Investimentos do IPREF – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos”**

Considerando que o Comitê de Investimentos é o principal órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Considerando que o Comitê realizará reuniões mensais de acompanhamento de análise, verificando as alterações nos cenários econômicos, os riscos e as rentabilidades das aplicações.

Considerando que o Comitê registrará suas deliberações e decisões em Atas, providenciando a apresentação da avaliação mensal de desempenho ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o novo Regimento do Comitê de Investimentos do IPREF, na forma do texto anexo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 02 de maio de 2023.

**MILTON AUGUSTO DIOTTI JOSÉ**  
**Presidente do Conselho Administrativo**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023-C.A.IPREF  
REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPREF**

**Capítulo I - Da Finalidade e Atribuições**

**Art. 1º** O Comitê de Investimentos tem por finalidade deliberar e acompanhar as decisões relativas à gestão dos recursos financeiros do IPREF, tendo as seguintes atribuições:

I - Discutir e elaborar propostas para a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho Administrativo do IPREF.

II - Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente.

III - Emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos.

IV - Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional.

V - Realizar e/ou receber visitas técnicas às/das instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento.

VI - Apresentar à Presidência do IPREF as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise.

VII - Emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento das mesmas.

VIII - Reavaliar as estratégias de investimentos e, se necessário, propor alterações na Política de Investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais.

IX - Analisar os relatórios elaborados por Consultoria Financeira, quando for o caso.

## **Capítulo II - Da Composição**

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS, sendo a maioria servidores e segurados do RPPS preferencialmente do plano capitalizado com escolaridade mínima em nível de graduação, mediante publicação no Diário Oficial do Município. Dentre os membros do Comitê de Investimento, poderá ser destinada uma vaga ao conselho Administrativo, e uma vaga ao conselho fiscal, desde que o candidato atenda aos requisitos legais.

**Parágrafo único.** Os membros, desde que atendam às exigências legais e do presente regimento, serão referendados pelo Conselho Administrativo, o qual é responsável pela publicação da composição. Serão convidados a participarem das reuniões os(as) Diretores(as) do Instituto e o Presidente, bem como poderão ser convidados outros que o comitê de investimento julgue oportuno e/ou necessário.

**§ 1º** - Dentre os membros, por eleição entre os pares, será escolhido o (a) secretário (a) do Comitê, sendo vedada a candidatura do Gestor do Fundo Previdenciário;

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos deverá ter a totalidade dos seus membros devidamente aprovados em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, com conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência.

**Art. 4º** As atividades do Comitê de Investimentos deverão ser desempenhadas preferencialmente em horário de expediente de trabalho, sendo a participação de seus membros considerada “serviço público relevante e imprescindível” e a ausência no local de trabalho ficará abonada e justificada para todos os efeitos.

## **Capítulo III - Das Reuniões**

**Art. 5º** As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, na sede do IPREF, segundo calendário anual aprovado pelos membros, na última reunião de cada exercício.

**§ 1º** As reuniões extraordinárias serão limitadas a duas por mês e deverão ser convocadas pelo gestor de investimentos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas através de meio eletrônico e com a justificativa para a realização da mesma.

**§ 2º** O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de 50% (cinquenta por cento) do total dos membros.

**§ 3º** Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos, o participante que:

a. Não comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas; ou

b. Não comparecer, sem motivo justificado, a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano.

**§ 4º** As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o final da reunião.

**Art. 6º** Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I- Verificação do número de presentes e existência do “quórum” previsto no § 2º, do Art. 5º deste Regimento;
- II- Caso não se estabeleça o quórum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;
- III- Abertura dos trabalhos;
- IV- Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;
- V- Votação se for o caso;
- VI- Comunicação do resultado, se for o caso;
- VII- Encerramento dos trabalhos;

**Art. 7º** Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

**§ 1º** Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

**§ 2º** Nenhum membro, presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

#### **Capítulo IV – Das Atas**

**Art. 8º** Compete ao (à) Secretário (a) lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.

**Art. 9º** As atas conterão, obrigatoriamente:

- I- O número da ata;
- II- A data e o local da reunião;
- III- O horário de início e de término;
- IV- O nome dos membros presentes e dos ausentes;
- V- A eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;
- VI- A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII- O voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas;
- VIII- A assinatura de todos os membros presentes.

**§ 1º** As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

**§ 2º** As atas serão digitadas e publicadas no site do IPREF, para acompanhar e registrar as atividades do Comitê.

**Art. 10.** Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

## **Capítulo V – Acessibilidade das Informações**

**Art. 11.** Os documentos abaixo relacionados ficarão disponíveis através de sítio eletrônico do IPREF, dando a efetiva publicidade a todas deliberações do Comitê.

- I- Demonstrativo de Resultado Mensal dos Investimentos;
- II- Política de Investimentos para o Exercício Vigente;
- III- As APRs – Autorização de Aplicação e Resgate;
- IV- Atas das Reuniões;
- V- A Composição Vigente do Comitê;

**Parágrafo único.** Os documentos acima relacionados podem ter suas vias originais consultadas nos arquivos do Comitê de Investimentos.

## **Capítulo VI – Do Mandato**

**Art. 12.** O mandato do membro de que trata o §1º do art. 2º deste regimento, vigorará até 31 de dezembro de cada exercício.

**Parágrafo único.** Não há limite para recondução dos membros do comitê.

## **Capítulo VII – Das Alçadas**

**Art. 13.** As responsabilidades e competências dos envolvidos na tomada de decisão de investimento do RPPS deverão obedecer às seguintes alçadas:

*Conselho Administrativo:*

- I) Aprovação da Política de Investimentos conforme legislação federal vigente;
- II) Acompanhar mensalmente os investimentos e sua aderência à Política de Investimentos

*Conselho Fiscal:*

- III) Acompanhar mensalmente os investimentos e sua aderência à Política de Investimentos

*Comitê de Investimentos:*

- IV) Decisão acerca dos investimentos a serem realizados pelo IPREF conforme limites aprovados pelo Conselho Administrativo;

*Diretoria Executiva*

- V) As deliberações do comitê de investimentos deverão ser ratificadas pelo Presidente mediante aprovação do Comitê de Investimentos.

**Art. 14.** O Presidente tem o poder de veto sob as decisões tomadas pelo comitê de investimentos, devendo este ser apresentado ao Conselho Administrativo, o qual ficará encarregado da decisão final.

## **Capítulo VII – Das Disposições Finais**

**Art. 15.** As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Conselho Administrativo do IPREF.

**Art. 16.** Este Regimento poderá ser revisto, a qualquer tempo, pelo Comitê de Investimentos, respeitando-se as Leis pertinentes, as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do IPREF, com a devida anuência do Presidente do IPREF, seguido de sua respectiva publicação.

Guarulhos, 02 de maio de 2023.

**MILTON AUGUSTO DIOTTI JOSÉ**  
**Presidente do Conselho Administrativo**